ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA — 09

Protocolo: CMBR-2015/00806
Data da Entrada: 22/05/2015
Requerente: VARIOS EDIS
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA

Lido no Expediente
Em 25/05/15

Aprovado em 1ª Discussão
EM 11/06/15

Aprovado em 2ª Discussão
EM 16/06/15

PROJETO DE LEI:

"Estabelece procedimento obrigatório que deve preceder o ato administrativo de licenciamento Ambiental, liberação de alvará e consulta prévia para empresas que pretendem realizar serviços e ou comércio de cunho ambiental, Incluindo Extração de saibro, centro de tratamento de resíduos e bota-fora institui a elaboração de estudo de viabilidade que aponte a necessidade e o interesse público para essa finalidade e da outras providências".

AUTORIA: VER. ELVIS DA INTERNET mais 1/3 DE EDIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A permissão, concessão, licenciamento ambiental, consulta prévia e alvará para explorar atividade de interesse ambiental, em todas as modalidades ***Extração de saibro, centro de tratamento de resíduos e bota-fora, e outros*** *será outorgada por órgão competente do Poder Executivo, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, estabelecendo a presente lei o procedimento que deve preceder a permissão, concessão, licenciamento ambiental, consulta prévia e alvará para explorar atividade de interesse ambiental, em todas as modalidades tornando o ato vinculado a presente lei, ficando condicionada ao cumprimento dos procedimentos abaixo instituídos.*

§1º Será realizada audiência pública, com finalidade de concluir pela necessidade e pelo interesse público para emissão de novas permissões, concessões e licenciamento pelo poder público;

§2º A audiência pública será composta por uma plenária com:

a *- Presidente Comissão Parlamentar Permanente de Meio Ambiente;*
b *- Presidente Comissão Parlamentar Permanente de Transporte Municipal;*
c *- Mínimo 2/3 dos componentes do poder legislativo municipal;*
d *- Membros do Poder Executivo em número não superior aos componentes do Poder legislativo municipal Presentes na audiência Pública;*
e- *representantes da sociedade civil organizada, em número não superior aos componentes do Poder legislativo municipal Presentes na audiência Pública;*
f *- cidadãos que se fizerem presentes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

§3º- a ausência do corum indicado na letra "d" do parágrafo anterior não impede a realização da audiência pública;

§4º- a ausência do corum exigido na letra "a" invalida todos os atos eventualmente praticados.

§5º- a ausência de corum da letra "d", "e" e "f" não impede a realização da audiência pública, desde que a realização da audiência pública tenha sido precedida de convocação por edital devidamente publicado em meio impresso de diário oficial utilizado pelo município com antecedência mínima de oito dias.

§6º- a plenária será presidida por um dos membros escolhido entre os presentes descritos nas alíneas "a" deste artigo e será secretariado por um membro escolhido pelo presidente eleito, que completará a mesa de direção com um representante descrito na alínea "c" e "d". Caso haja representantes das alíneas "e" e "f" o presidente escolherá um representante de cada alínea para compor a mesa.

§7º- os componentes descritos nos itens "a", "b" e "c" deste artigo, para serem habilitados deverão apresentar documento de identidade com validade em território nacional e/ou estadual.

§8º- os componentes descritos nos itens "d" deste artigo, para serem habilitados deverão apresentar ofício de designação assinado pelo Prefeito Municipal e documento de identidade com validade em território nacional e/ou estadual., com exceção dos Secretários Municipais em Exercício, desde que apresentem documento de identidade com validade em território nacional e/ou estadual..

§9º- os componentes descritos nos itens "e" e "f" deste artigo, para serem habilitados deverão apresentar estatuto original ou cópia autenticada; ata de eleição de presidente ou equivalente, também original ou cópia autenticada; instrumento de procuração com firma reconhecida para hipótese de se fazer representar por outro membro da direção ou por terceiro e apresentar documento de identidade com validade em território nacional e/ou estadual.;

***Art. 2º** - Somente após a realização de audiência pública que tenha aprovação por maioria absoluta, o Poder Executivo poderá abrir procedimento para a permissão, concessão, licenciamento ambiental, consulta prévia e ou alvará para explorar atividade de interesse ambiental, obedecendo todas as leis de licitações vigentes;*

§1º caso a audiência pública não aprove a necessidade e o interesse público, fica impedida a emissão de permissão, concessão, licenciamento ambiental, consulta prévia e alvará para explorar atividade de interesse ambiental até a realização de nova audiência que aprove a finalidade;

§2º Nova audiência Pública só poderá ser realizada após o decurso de 18 meses da audiência que concluiu pela não aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
11
SECRETARIA

a- O prazo instituído no parágrafo anterior poderá ser reduzido para 1/6, desde que aprovado pela Câmara Municipal, em projeto de iniciativa do Poder Executivo aprovado pelo mínimo de 2/3 do total de membros.

***Art. 3º** O ato estabelecido pela Lei Orgânica Municipal como ato formal de permissão, concessão, licenciamento ambiental, consulta prévia e alvará para explorar atividade de interesse ambiental, em todas as modalidades não fica prejudicado por esta lei, que não altera a legitimidade exclusiva do Executivo em outorgar a permissão, concessão, licenciamento ambiental, consulta prévia e alvará para explorar atividade de interesse ambiental, em todas as modalidades, desde que observado os preceitos desta lei.*

***Art. 4º** Antes da realização da Audiência Pública o Poder Executivo com sua pasta responsável elaborará estudo de viabilidade, que caracterize o interesse público, dispondo os locais indicados, condições geográficas, estimativa de movimento de caminhões, indicação dos serviços públicos mais próximos, previsão de vencimento de todas as permissões, concessões, licenciamento ambiental, consulta prévia e alvará para explorar atividade de interesse ambiental, em todas as modalidades concedidas.*

***Parágrafo único:** O Estudo de viabilidade será apresentado pelo poder público executivo como pauta inicial, apresentada o estudo de viabilidade este será discutido pelos presentes, dando direito a voz a qualquer cidadão que queira se pronunciar e que se inscreverem. Após discussão apenas os descritos no item "a", "b", "c", "d", "e", "f" terão direito a voto, sendo a ata da reunião lavrada e assinada pelo secretário e por todos componentes da mesa.*

***Art. 5º** Além do estudo de viabilidade, será apresentado na audiência pública o estudo de impacto ambiental, que caracterize ausência de prejuízo ao local e ao seu entrono e que também, demonstre preservar a saúde pública dos moradores do local e de seu entorno.*

***Art. 6º** havendo recusa de representantes classistas e/ou sociedade civil em assinar a ata lavrada, bastara que a recusa seja registrada após a colheita das assinaturas acima sendo firmada por duas testemunhas.*

***Art. 7º** As empresas instaladas neste município terão **60 (sessenta) dias para adequação** a está lei, passando esse prazo, a empresa terá sua licença ambiental, alvará e ou consulta prévia cancelados automaticamente, e poderão ser punidas pela lei federal Nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais). Os responsáveis pelas empresas são acusados com base nas leis (art. 2° da Lei n° 8.176/91), (art. 55 da Lei 9.605/98), continuidade da atividade ilegal mesmo impedido por decisão administrativa (art. 205 do Código Penal).*

***Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

***JUSTIFICATIVA:** As atividades de extração mineral são muito importantes para o desenvolvimento do país, mas **trazem sérios problemas ao meio ambiente como a perda da fertilidade natural do solo, a perda da biodiversidade e a intervenção nos recursos hídricos da região.** Não podemos permitir que os recursos naturais do nosso município sejam utilizados como instrumento de política destinada e beneficiar grandes empresas, os recursos naturais do*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

nosso município são do povo e por isso devem contar com ampla e transparente participação da população, como, bem quer o cidadão brasileiro.

O Brasil tem submetido a um processo social de elevação moral administrativo que vem se acelerando nos últimos tempos com o advento de vários movimentos sociais. A sociedade de Belford Roxo é dinâmica e crescente e evolui moralmente no mesmo ritmo que a nação.

Tornou-se crível uma maior transparência na pratica de atos públicos que importem na concessão ou permissão para iniciativa privada explorar recursos naturais..

Trazemos a proposta de envolver todos os seguimentos correlatos a prestação de serviço para discutir a necessidade e o interesse público de novas permissões.

Nossa lei orgânica instituiu que a outorga deverá ser feita exclusivamente pelo poder executivo o legislador atento ao art. 37 da Constituição Federal, estabelecer procedimento legal que vincule o ato administrativo de outorga.

Quero então, com vista na legalidade, estabelecer um momento oportuno para que o Poder Publico representado pelo Poder Executivo e pelo Poder Publico Legislativo, oportunize ao povo participar efetivamente das decisões finais contribuindo para uma eficaz e eficiente tomada de decisão, estabelecendo num todo a transparência do ato administrativo de outorga, de maneira à garantir os preceitos de nossa Carta Magna, de nossa Lei Orgânica Municipal e atendendo ao interesse publico real e efeito do povo de Belford Roxo.

Sala das Sessões, ___ ***de*** _____ ***de*** _____.

Lido no Expediente
Em ___/___/___

Elvis Alves Jacob
Elvis da Internet
Vereador